



Procedimento n.º EAP-1/2020 - Aquisição de serviços: de concepção, produção e montagem de estruturas de informação/apoio à visita, integrado no Projeto Âncora para a Criação de Estruturas de Animação Permanente das Estratégias de Eficiência Coletiva do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – OBJECTO DO CONCURSO

1. O presente procedimento consiste na aquisição de serviços de concepção, produção e montagem de 27 estruturas de informação/apoio à visita, no âmbito do Projeto Âncora para a Criação de Estruturas de Animação Permanente das Estratégias de Eficiência Coletiva, promovido pela Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, que corporiza um dos projetos âncora do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b e em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS

1. A aquisição de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos e demais condições, em conformidade com o contrato e o caderno de encargos, tendo com limite máximo 31 dezembro de 2021. Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de se efetuarem reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, de acordo com as necessidades da candidatura, de forma a respeitar a execução física e financeira do projeto.

2



✓

Cláusula 3ª - SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 4ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

4. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 5ª - PREÇO BASE

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, sendo o preço base fixado em 50.475,00 Euros (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco euros), para produção e montagem de 27 Estruturas exteriores em chapa galvanizada e lacada de 1600x1140mm a cor azul ral a definir, que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
2. Pela aplicação do estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do citado Decreto-Lei nº 18/2008, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50 ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de aquisição de serviços.

3. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do presente concurso o Caderno de Encargos e seu anexo, o Convite e a Proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o Caderno de Encargos, o Convite e em último lugar a Proposta do adjudicatário.

Cláusula 7ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 2ª, deste caderno de encargos, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

1. O Adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
3. Caso as faturas apresentadas não mereçam aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.
4. As faturas deverão incluir os seguintes elementos:
 - a. Incidência do IVA, em separado;
 - b. Nome a apresentar na fatura: Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro;
 - c. Morada a apresentar na fatura: Rua da Barroca, nº3, 1º andar; 3660-692, Várzea, São Pedro do Sul.
5. Sendo que se prevê que os trabalhos tenham a duração de 12 meses, serão emitidas 12 faturas, uma no final de cada mês. O respectivo pagamento ocorrerá 120 dias após recepção de cada fatura e do respectivo relatório sobre os trabalhos desenvolvidos, prevendo-se o reembolso por parte da autoridade de gestão, nesse período.

Cláusula 9ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 10ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 11ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



Cláusula 12ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14ª – OBJETO

1. O presente procedimento tem como fim a aquisição de serviços de produção e montagem de 27 estruturas de informação/apoio à visitação, em conformidade com as características e especificações indicadas no artigo seguinte.

Cláusula 15ª – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. O Projeto Âncora Estruturas de Animação Permanente representa um conjunto de ações, suportado na implementação de novas estruturas de informação/apoio e baseado num conceito unificador e comum, a concretizar em 20 Estâncias Termas da rede Termas Centro região Centro organizadas em dois níveis:
 - a. Nível 1, Estâncias Termas localizadas em concelhos com passagem dos *trails*, integrando: Vimeiro, Caldas da Rainha, Piedade, Bicanho, Almeida, Cró, Manteigas, Unhais da Serra, Sangemil, Longroiva, Monfortinho, Penamacor, São Pedro do Sul.
 - b. Nível 2, estâncias termas localizadas em concelhos que não passam *trails*, integrando: Curia, Vale da Mó, Luso, Ladeira de Envendos, Alcafache, Carvalhal, Caldas da Felgueira.

2. No âmbito da ação 3 – *Cross Promotion*, o serviço a prestar consiste na produção, fornecimento e todo o processo logístico de distribuição e instalação dos módulos e suportes informativos nos 27 espaços definidos nas Rotas e Centros BTT inseridos no *Portugal Trails*, localizados em Alcobaça, Almeida, Caldas da Rainha, Covilhã, Fornos Algodres, Idanha-a-Nova, Manteigas, Mêda, Mira, Penacova, Penamacor, Proença a Nova, Sabugal, Seia, Soure, Tondela, Torres Vedras, Vila de Rei, Viseu e Vouzela.
- Inclui: produção e instalação de estruturas modulares (chapa, aranha e suportes informativos), cujos desenhos e características técnicas serão adequados aos locais de instalação e em consonância com a equipa de design;
 - As estâncias termais que estão localizadas em concelhos onde passam os *trails* terão acesso a uma estrutura;
 - As estâncias termais localizadas em concelhos onde não passam os *trails* terão acesso a duas estruturas aplicadas nos *trails* a passar no concelho mais próximo.

Cláusula 16ª – ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser entregues, instalados e configurados em cada um dos 27 espaços definidos nas rotas e centros BTT do *Portuguese Trails*.

Cláusula 17ª – GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras já definidas e mencionadas no artigo 15º do presente Caderno de Encargos, as garantias pretendidas para os bens objeto do presente procedimento serão de no mínimo 2 anos.

Cláusula 18ª – CÓDIGO CPV

1. Aquisição de serviços: de produção e montagem de estruturas de informação/apoio à visitação, 39151300-8 – Mobiliário modular, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 19ª – EQUIVALÊNCIA

1. Os serviços a fornecer deverão ter todas as características mencionadas sendo que todas as referências a marcas deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca

vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica a aceitação de produtos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.

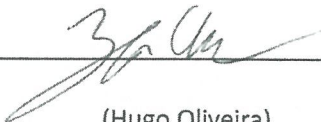
Os produtos propostos, preferencialmente deverão ser sempre iguais ou equivalentes ao solicitado, não o sendo possível, deverão ser de qualidade superior.

Cláusula 20ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações.

São Pedro do Sul, 07 de Outubro de 2020

O Representante da Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro



(Hugo Oliveira)

O Representante da Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro



(Victor Leal)